

FÓRUM DR. BARCELOS

PÇ SÃO FRANCISCO - S/N - CENTRO - CEP: 38840000 - Tel: (34) 3851-2347 - CARMO DO PARANAÍBA/MG

232 - MANDADO DE CITAÇÃO (ART. 730 CPC)

VARA CÍVEL

PROCESSO: 0293154-30.2011.8.13.0143 / 0143.11.029315-4 MANDADO: 2
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 24/01/2011

EXEQUENTE: GERALDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Pessoa a ser Citada:

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - CNPJ: 18.602.029/0001-09

Representante Legal: MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

Endereço:

PÇ MISAEL LUIZ CARVALHO, 84 - Fone:

CENTRO - CEP: 38840000 - CARMO DO PARANAÍBA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada, na pessoa do seu representante legal, para todos os termos e atos da ação acima mencionada, ora em fase de execução de sentença, através das peças cujas cópias seguem em anexo, bem como para opor embargos, querendo, no prazo legal de 30 (trinta) dias, advertindo-a para os termos do Artigo 285 do CPC.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS / DESPACHO JUDICIAL

Segue anexa cópia da petição inicial e despacho, em cuja peça deverá o(a) oficial de Justiça, encarregado(a) da diligência, se basear para o fiel cumprimento do mesmo.

CARMO DO PARANAÍBA, 17 de janeiro de 2014.

Escrivã(o) Judicial: SIMONE GOULARTE DA SILVA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

BETHANIA NARA MOREIRA PINTO
REGIÃO: 23 - PERÍMETRO URBANO 5

Mandado: 2
ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA

Certidão: ☐ Verso
☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Autos: 0172.11.029315-4

Vistos etc.,

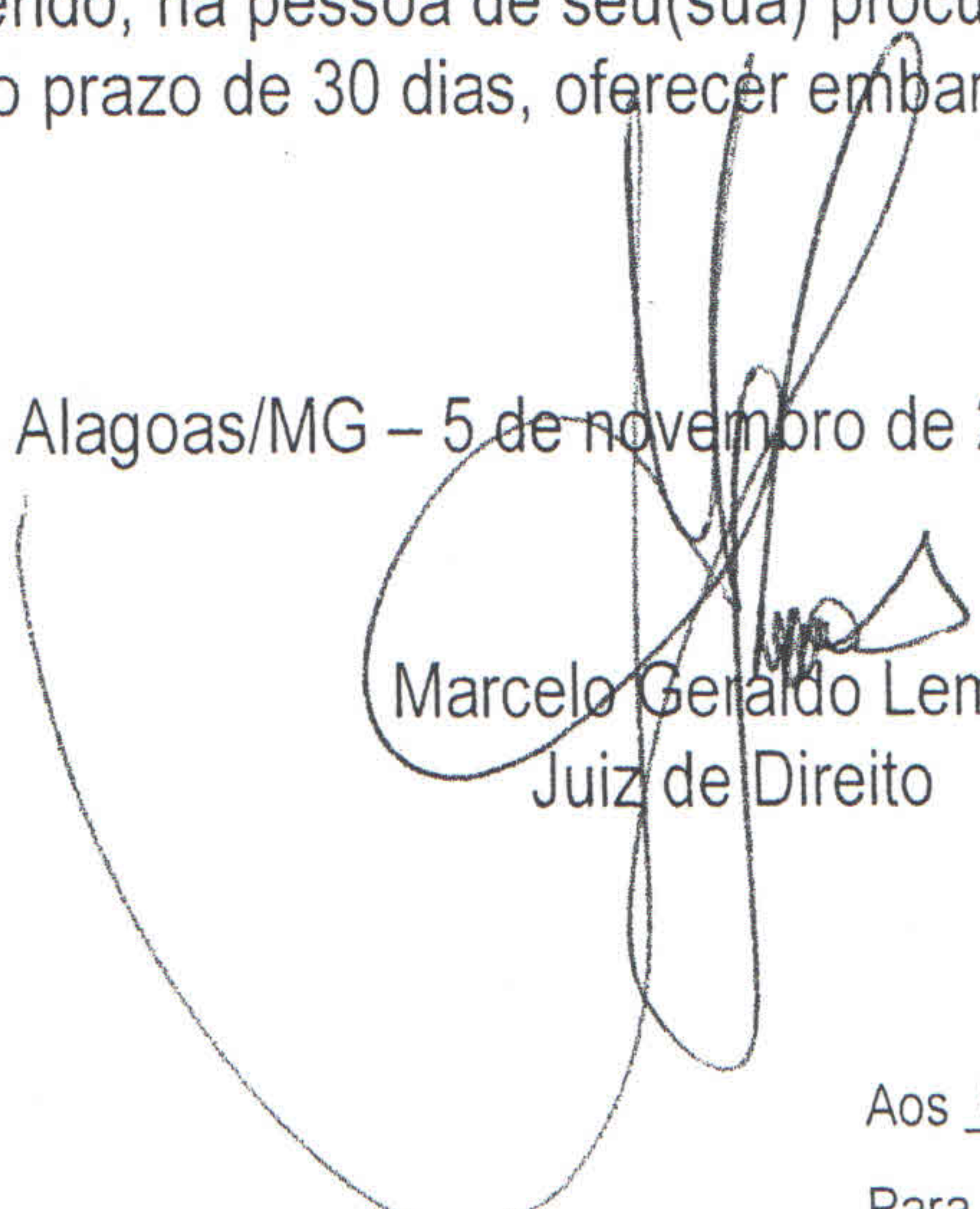
Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 69/73.

Altere a qualificação das partes, para exequente e executado.

Cite-se o requerido, na pessoa de seu(sua) procurador(a), mediante remessa ou via mandado para, no prazo de 30 dias, oferecer embargos à execução nos moldes do artigo 730 do CPC.

Intime-se.

Conceição das Alagoas/MG – 5 de novembro de 2013.


Marcelo Geraldo Lemos
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 07 / 11 / 2013 recebi estes autos.

Para constar lavrei este. 6

HERLINDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CARMO DO PARANAÍBA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 0143.11.029315-4
EXEQUENTE: GERALDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

GERALDO MÁRCIO DE OLIVEIRA, por meio de sua Procuradora que subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 730 do CPC, proceder à execução da sentença em face do Município de Carmo do Paranaíba, nos seguintes termos:

A sentença transitou em julgado no dia 15/02/2013.

Apesar disso, o Requerido não cumpriu a ordem nela proferida.

Ante o exposto, requer a **citação** do Município de Carmo do Paranaíba, nos moldes do art. 730 do Código de Processo Civil, para *pagar* a quantia de **R\$1.306,37** (hum mil, trezentos e seis reais e trinta e sete centavos), mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), sendo: R\$748,37 (setecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) a favor do Autor e R\$558 (quinhentos e cinquenta e oito reais) a favor de sua Advogada - este último com preferência em razão de seu caráter alimentício, conforme o art. 100, § 2º da Constituição da República¹ - ou para, se quiser, *apresentar embargos*, no prazo legal.

Pede deferimento.

Carmo do Paranaíba, 03 de outubro de 2013.


Herlinda Oliveira da Silva
OAB/MG 128.053

¹ “**Art. 100.** Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

(...)

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório” – grifos nossos.

Rua Atanásio dos Santos, nº 22 – Tel.(34)851-1780 – Carmo do Paranaíba - MG

CARMO DO PARANAÍBA 16/10/2013 09:07:13 17:23